

No quadro «Castas autorizadas», nas colunas «Número FV» e «Casta», onde se lê:

«Regulares.
[...]
154 — Jean.
[...]
118 — Pé-Comprido»

deve ler-se:

«Regulares.
[...]
154 — Jaen.
[...]
218 — Pé-Comprido».

e onde se lê «128 — Folgasão — A — B — Terrantez (4)», esta linha deve ser eliminada.

No n.º 10, «Produtividade», onde se lê «conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho.» deve ler-se «para os vinhos tintos e de 65 hl/ha para os vinhos brancos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 10-H/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 71, de 24 de Março de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 11.º, onde se lê «As reuniões ordinárias têm periodicidade quadrimestral.» deve ler-se «As reuniões têm periodicidade bienal.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 10-I/2001

Segundo comunicação do Ministério da Economia, a Portaria n.º 428-B/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96 (3.º suplemento), de 24 de Abril de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2.º, onde se lê «A presente portaria entra em vigor às 0 horas do dia 26 de Janeiro de 2001.» deve ler-se «A presente portaria entra em vigor às 0 horas do dia 26 de Abril de 2001.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 10-J/2001

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 189/2001, publicada no *Diário da República*,

1.ª série, n.º 58, de 9 de Março de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No anexo I, artigo 2.º («Definições»), no n.º 1, onde se lê:

«d) Cirurgia de ambulatório — intervenção cirúrgica programada, realizada sob anestesia geral, loco-regional ou local que, embora habitualmente efectuada em regime de internamento, pode ser realizada em instalações próprias;

e) Com segurança e de acordo com as actuais *leges artis*, em regime de admissão e alta no mesmo dia.» deve ler-se:

«d) Cirurgia de ambulatório — intervenção cirúrgica programada, realizada sob anestesia geral, loco-regional ou local que, embora habitualmente efectuada em regime de internamento, pode ser realizada em instalações próprias, com segurança e de acordo com as actuais *leges artis*, em regime de admissão e alta no mesmo dia.»

No anexo II, «Tabela Nacional de Preços por GDH — Internamento»:

No GDH 482, onde se lê «boca, laringe ou faringe» deve ler-se «face, boca e pescoço».

No GDH 483, onde se lê «boca, laringe ou faringe» deve ler-se «face, boca e pescoço».

No GDH 172, col. «G — Diária 100% (em contos)», onde se lê «45,835» deve ler-se «45,335».

No GDH 224, onde se lê «Grandes procedimentos» deve ler-se «Procedimentos».

No GDH 490, onde se lê «HIV com procedimentos, em bloco operatório, sem outras situações relacionadas» deve ler-se «HIV com ou sem outra situação clínica relacionada».

No anexo II-A, «Tabela Nacional de Preços por GDH — Cirurgia de ambulatório», na col. «A — GDH», na GCD 5, «Doenças e perturbações do aparelho circulatório», os n.ºs 112, «Procedimentos cardiovasculares percutâneos», e 118, «Substituição do gerador de *pace-maker* cardíaco», devem ser eliminados.

No anexo III, na «Tabela de gastroenterologia», na col. «Designação», onde se lê «C) Técnicas terapêuticas endoscópicas» deve ler-se «D) Técnicas terapêuticas endoscópicas».

Na «Tabela de genética», o código «34 332 — Extração de DNA» deve ser eliminado.

Na «Tabela de imagiologia»:

No código 16 310, na col. «Designação», onde se lê «TC suplemento de contraste endovenoso iónico, até 80 cc» deve ler-se «TC suplemento de contraste iónico, até 80 cc».

No código 16 311, na col. «Designação», onde se lê «TC suplemento de contraste endovenoso iónico, superior a 80 cc» deve ler-se «TC suplemento de contraste iónico, superior a 80 cc».

No código 16 320, na col. «Designação», onde se lê «TC suplemento de contraste endovenoso não iónico, até 80 cc» deve ler-se «TC suplemento de contraste não iónico, até 80 cc».

No código 16 321, na col. «Designação», onde se lê «TC suplemento de contraste endovenoso não iónico, superior a 80 cc» deve ler-se «TC suplemento de contraste não iónico, superior a 80 cc».